



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE LEI \_\_\_/2019**

**“Inclui o art. 93-A na lei nº 1645, de 27 de novembro de 1978.**

**Art. 1º - Fica incluído o artigo 93-A, na lei nº 1645, de 27 de novembro de 1978:**

*“Art. 93-A - É dispensado o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em     /     / 2019

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal

**OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!**  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, visa adequar a legislação municipal à recente alteração legislativa federal, com a publicação da **LEI Nº 13.865, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**, que Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispensar o habite-se na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda.

Tal alteração se impõe em razão do princípio da hierarquia das normas de mesma natureza, em que uma norma federal prevalece sobre as normas estaduais ou municipais. Assim, após a publicação da **LEI Nº 13.865, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**, cuja vigência ocorreu a partir de sua publicação, deve a legislação municipal ser adaptada, uma vez que a vontade do legislador federal, foi de conferir caráter de universalidade à norma.

Assim, submete-se à apreciação dos nobres vereadores, a fim de que esta importante alteração legislativa alcance a eficácia imediata e possa possibilitar uma redução na burocracia no setor habitacional, especialmente aqueles localizados em área ocupada predominantemente por população de baixa renda.

**Ver. Ed da Silva Moraes**  
**MDB**

**OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!**  
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)